

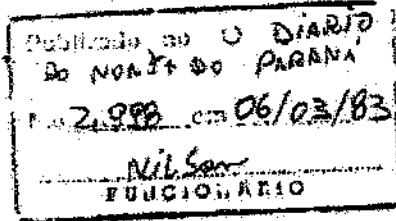


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 76.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 Sarandi Paraná



LEI Nº 06/83

SÚMULA - Define os Feriados Municipais para Sarandi.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Julio Bifon**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Ficam definidos, declarados, feriados civis e religiosos para o Município de Sarandi, os seguintes:

CIVIS FIXOS:

- 1º de Janeiro - Ano Novo
- 21 de Abril - Tiradentes
- 1º de maio - Dia Universal do Trabalho
- 07 de Setembro - Independência do Brasil
- 14 de Outubro - Aniversário do Município
- 15 de Novembro - Proclamação da República
- 19 de Dezembro - Emancipação Política do Paraná

CIVIS MÓVEIS:

Eleições Gerais do País

RELIGIOSOS FIXOS:

- 02 de Novembro - Finados
- 08 de dezembro - Padroeira do Município - N. S. das Graças - Alterado p/ 27/11 - Lei 600/95
- 25 de Dezembro - Natal - Nascimento de N. S. Jesus Cristo

RELIGIOSOS MÓVEIS:

Sexta Feira da Paixão
Corpus Christi

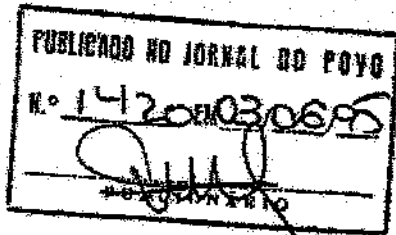
Art. 2º - Os Pontos Facultativos, bem como outros feriados cuja decretação se imponha, serão objetos de Ato do Poder Executivo

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de março de 1983.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Esiliano de Gusmão, 545 - Fone: 044 228-6543
SARANDI - CEP 84985-000 - PARANÁ



LEI Nº 600/95

SUMULA: - Dispõe sobre feriado religioso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu Milton Aparecido Martini, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída nos feriados religiosos fixos criados pela Lei Municipal nº 06/83, o dia 27 de novembro - Dia da Padroeira do Município, Nossa Senhora das Graças.

Art. 2º - Fica extinto do calendário religioso municipal o feriado fixo do dia 08 de dezembro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

FAÇO MUNICIPAL, 08 DE MAIO DE 1995.

Milton Aparecido Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal